



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.167, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece regras básicas para a nomeação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os Diretores das Escolas são nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Cadeado, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como a lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

Art. 2º Ao longo do período de gestão da Equipe Diretiva, a mesma deverá cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no “caput” deste artigo pelos dirigentes é item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, dispondo sobre:

- I – o processo seletivo que avaliará o mérito e o desempenho de que trata esta Lei;
- II – os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;
- III – a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicadas, antes de cada ano civil, através de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**